

## Procuradoria Jurídica

---

**RETIFICADO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 039/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019**

Município de Rio Pardo/RS  
Secretaria da Administração  
Edital de licitação nº 039/2019  
Pregão Presencial nº 028/2019  
Tipo de julgamento: menor preço por item

“Pregão Presencial visando à contratação de empresa para o fornecimento e gerenciamento de vale alimentação em cartão magnético à servidores públicos lotados no poder executivo do Município de Rio Pardo-RS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO/RS, Sr. Rafael Reis Barros**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Andrade Neves, 324, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, de acordo com o contido no Edital de Licitação nº 039/2019, fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 028/2019, do tipo “*Menor preço por item*”, objetivando a aquisição de objeto constante neste edital, nos termos do presente edital, processando-se esta licitação pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, torna público.

**DATA, HORA E LOCAL**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 21 de maio de 2019.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** Às 09:00 horas, horário de Brasília - DF.

**SITE (PARA INFORMAÇÕES):** <http://www.riopardo.rs.gov.br>.

**TELEFONE:** (51)3731-1225

**EMAIL:** [licitacao@riopardo.rs.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.rs.gov.br)

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de vale alimentação em cartão magnético aos 750 (setecentos e cinquenta) servidores públicos lotados no Poder Executivo do Município de Rio Pardo/RS, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Funcionários	Valor Mensal
01	Contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de vales alimentação em cartão magnético	750 servidores públicos	R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) de vale pago uma única vez por mês por servidor

## Procuradoria Jurídica

---

**1.2.** A quantidade atual de servidores públicos lotados no Poder Executivo de Rio Pardo/RS, com direito à vale alimentação é de 750 (setecentos e cinquenta) pessoas; podendo este ser alterado de acordo com a necessidade do Poder Executivo.

**1.3.** O valor do vale alimentação é de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) cada servidor, podendo ser alterado de acordo com a deliberação e necessidade do Poder Executivo. O pagamento será efetuado mensalmente.

**1.4** O crédito do cartão deverá estar disponível até o 1º dia de cada mês.

### **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO**  
**MUNICÍPIO DE RIO PARDO – RS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 039/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (Nome completo da empresa e CNPJ)**  
-----

**AO**  
**MUNICÍPIO DE RIO PARDO – RS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 039/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE (Nome completo da empresa e CNPJ)**

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

## Procuradoria Jurídica

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com a firma reconhecida (ANEXO I).

**3.4** A licitante deverá apresentar declaração de “pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação” (ANEXO II).

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** No caso dos itens 3.3.a e 3.3.b.1, a apresentação da carta de credenciamento fica dispensada.

**Observação 3:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.5. Para** exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.6** As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45, da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal, **ou**, quando for o caso, poderá apresentar certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

**3.7** A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições deste capítulo não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas, não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

**3.8** O Município não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transporte, entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

**3.9** A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação somente como ouvinte.

#### 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

## Procuradoria Jurídica

**4.1** No dia, hora e local, mencionados neste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, conforme item 3.

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** preço unitário em taxa percentual (%) mais o valor unitário em moeda corrente nacional (R\$) já aplicada a taxa percentual sobre o valor do vale alimentação, bem como o valor total em moeda corrente nacional já aplicada a taxa percentual sobre o valor do vale alimentação, tudo com até duas casas decimais após a vírgula, sendo que no preço deverão estar concluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação 1: O vale alimentação é pago por nosso município aos servidores de forma mensal (ou seja, uma única vez ao mês), no valor fixo de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais);

Observação 2: Os campos “Valor Unitário” e “Valor Total” deverão ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de Taxa de Administração sobre o valor mensal do vale alimentação. Assim, exemplificando:

- Se a licitante ofertar 0,00% de Taxa de Administração, então o valor a lançar no campo “Valor Unitário” é de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) que é o valor do vale alimentação e no “Valor Total” será este valor multiplicado pelas 750 unidades do vale;

**c)** descrição completa do produto ofertado e demais, constando marca e demais dados técnicos e referências quando possível;

**5.2. Da TAXA ADMISSÍVEL:** A taxa da Administração admissível para esta licitação não poderá ser superior a 1% (um por cento), sendo permitido a taxa 0% (zero por cento), porém, não sendo aceita a taxa negativa.

**5.3** A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração.

**5.4** Não será admitido taxa de administração de valor percentual negativo.

### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



## Procuradoria Jurídica

**6.3** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

**6.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR TAXA (menor preço por item) e o percentual estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com a MENOR TAXA - menor preço por item apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar a MENOR TAXA – MENOR PREÇO POR ITEM, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

## Procuradoria Jurídica

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### 7. DA HABILITAÇÃO:

**7.1** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

**7.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (ANEXO III);

**7.1.2** Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das suas esferas (ANEXO IV);

**7.1.3** Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (ANEXO V);

#### 7.1.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**7.1.4.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.4, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

#### 7.1.5 REGULARIDADE FISCAL:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

## Procuradoria Jurídica

- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, com validade de 90 dias da expedição;

### 7.1.6 CAPACIDADE ECONOMICA

- a) Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Títulos do Domicílio do proponente, com validade de 30 dias da expedição.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto licitado, mediante a apresentação de ATESTADO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado

### DECLARAÇÃO

- a) A empresa vencedora para fins de celebração do contrato, deverá no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a homologação do contrato, apresentar uma declaração formal de que a licitante se compromete a:

Manter convênio com redes de estabelecimentos comerciais que atendem as necessidades para cumprimento deste serviço. A utilização dos cartões será priorizada nos municípios de Rio Pardo, Pantano Grande e Santa Cruz do Sul uma vez que a grande maioria dos funcionários residem nessas localidades. Deverá constar na declaração as redes de estabelecimentos credenciados do município de Rio Pardo e região.

- b) A licitante deverá ser credenciada no mínimo em 06 (seis) estabelecimentos no município de Rio Pardo, devendo dentro dessa quantidade ser no mínimo em 02 (duas) grandes redes de supermercados. Na localidade de Pantano Grande, deverá ser credenciada no mínimo em (01) um estabelecimento e na localidade de Santa Cruz do Sul, deverá ser credenciada no mínimo em 03 (três) estabelecimentos.

### 7.1.7 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.2** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

## Procuradoria Jurídica

**7.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**Observação A:** Sugerimos que as certidões de regularidade fiscal estejam grifadas por marca texto nos campos “nome da empresa” e “validade da certidão”.

**Observação B:** Sugerimos que os documentos sejam apresentados na estrita sequência do edital.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO:

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar a menor taxa – menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



## Procuradoria Jurídica

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**9.5.** A licitante que necessitar de cópias do processo desta licitação deverá efetuar a solicitação através de requerimento (protocolo) encaminhado ao Departamento do Setor de Licitações.

### **10. DOS PRAZOS:**

**10.1. Esgotados** todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará os participantes classificados para assinar o contrato, desde que aceite vender pelo preço do 1º classificado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

### **11. DO RECEBIMENTO:**

**11.1** A licitante vencedora deverá entregar os cartões no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato..

**11.2** Todas as demais despesas que por ventura ocorram para a realização e do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

**11.3.** Verificada a desconformidade do objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

### **12. DO PAGAMENTO, DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**12.1** O Município efetuará o pagamento do objeto em até 30 dias posterior ao crédito disponível nos cartões, mediante apresentação de atestado emitido pela secretaria competente.

**12.2** O pagamento ocorrerá a medida da efetiva entrega dos itens constantes no objeto, acompanhadas da correspondente Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura.

**12.3** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número do pregão presencial registro de preço e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.

**12.5** O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por período de até 60 (sessenta) meses a critério da administração, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

## Procuradoria Jurídica

**12.6** Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta Licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação 800**

**Recurso 1**

### 13. DAS PENALIDADES:

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame e declaração exigida da empresa vencedora para fins de contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**14.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Rio Pardo, setor de Licitações, sito na Rua Andrade Neves, nº 324, ou pelo telefone (51) 3731 1225, ramal 239, ou através do e-mail: [licitacao@riopardo.rs.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.rs.gov.br), no horário das 8 às 14 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**14.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

## Procuradoria Jurídica

**14.5** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.6** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

**14.7** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.8** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

**14.9** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

**14.10** A CONTRATANTE não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou, quaisquer outros.

**14.11** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;
- c) revogar em conformidade ao art. 49 da 8.666/93 e alterações.

**14.12** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Rio Pardo, 10 de maio de 2019.

RAFAEL REIS BARROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**O Presente Edital está de acordo com as formalidades legais.**

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 10/05/2019

\_\_\_\_\_  
André Luiz Kipper

OAB/RS nº 52.569

Assessor Jurídico

## Procuradoria Jurídica

---

### ANEXO I (modelo)

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_ credencia o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, conferindo –  
lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial nº.  
\_\_\_\_/201\_\_\_\_, assim como os específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar  
reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Endereço da Empresa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Carimbo e Assinatura



**OBS: Não serão aceitos o preenchimento dos Anexos (modelos) contidos neste Edital de Licitação e sim em folhas da própria Empresa devidamente carimbada e assinada.**



## Procuradoria Jurídica

---

### ANEXO II (modelo)

#### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Processo Licitatório - Pregão Presencial e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Endereço da Empresa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura

**OBS: Não serão aceitos o preenchimento dos Anexos (modelos) contidos neste Edital de Licitação e sim em folhas da própria Empresa devidamente carimbada e assinada.**

## Procuradoria Jurídica

---

### ANEXO III (modelo)

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NOS QUADROS FUNCIONAIS

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para fins desta Licitação, declara que não possui em seu Quadro Funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos previstos no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Endereço da Empresa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura

**OBS: Não serão aceitos o preenchimento dos Anexos (modelos) contidos neste Edital de Licitação e sim em folhas da própria Empresa devidamente carimbada e assinada.**

## Procuradoria Jurídica

---

### ANEXO IV (modelo)

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_ não foi considerada/declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como, que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Endereço da Empresa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura



**OBS: Não serão aceitos o preenchimento dos Anexos (modelos) contidos neste Edital de Licitação e sim em folhas da própria Empresa devidamente carimbada e assinada.**

## Procuradoria Jurídica

---

### ANEXO V (modelo)

#### DECLARAÇÃO NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de Licitação, que a empresa \_\_\_\_\_ – CNPJ: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, participante da licitação Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Endereço da Empresa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Carimbo e Assinatura

**OBS: Não serão aceitos o preenchimento dos Anexos (modelos) contidos neste Edital de Licitação e sim em folhas da própria Empresa devidamente carimbada e assinada.**



## Procuradoria Jurídica

### ANEXO VI

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob n° 88.8/21.079/0001-62, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Andrade Neves, n° 324, centro, da cidade de Rio Pardo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rafael Reis Barros, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, CEP, Telefone \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n°. \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto da licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de vale alimentação em cartão magnético aos 750 (setecentos e cinquenta) servidores públicos lotados no Poder Executivo do Município de Rio Pardo/RS, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Funcionários	Valor Mensal	Taxa Percentual %	Valor Mensal final com a %	Valor Total Final com a %
01	Contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de vales alimentação em cartão magnético, nominais, individuais e com senha pessoa.	750 servidores públicos	R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) de vale pago uma única vez por mês por servidor			

**1.2.** A quantidade atual de servidores públicos lotados no Poder Executivo de Rio Pardo/RS, com direito à vale alimentação é de 750 (setecentos e cinquenta) pessoas; podendo este ser alterado de acordo com a necessidade do Poder Executivo.

**1.3.** O valor do vale alimentação é de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) cada servidor, podendo ser alterado de acordo com a deliberação e necessidade do Poder Executivo. O pagamento será efetuado mensalmente.

**1.4** O crédito do cartão deverá estar disponível até o 1° dia de cada mês.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Da Entrega

Os cartões magnéticos, nominais, individuais, com senha pessoais, em envelope lacrado, deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

O valor do crédito em cartão para cada servidor deverá estar disponível até o 1° dia de cada

## Procuradoria Jurídica

mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço**

O presente contrato destina-se a contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de vale alimentação em cartão magnético à servidores públicos lotados no Poder Executivo do Município de Rio Pardo/RS, pela TAXA de %, restando o valor unitário de R\$ \_\_\_\_ e o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento**

**O valor deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_**

O pagamento obedecerá aos seguintes critérios: o pagamento será crédito mensalmente, sendo que o valor do crédito deverá estar disponível aos servidores até o 1º dia de cada mês.

O pagamento será efetuado em até 30 dias posterior o crédito disponível.

### **CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes do presente pregão presencial correrão à conta dos seguintes Recursos Financeiros:

**Dotação 800**

**Recurso 1**

### **CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência**

O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por período de até 60 (sessenta) meses a critério da administração, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Do Reajustamento dos Preços**

Os preços serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA: Dos Direitos e das Obrigações**

Constitui direito das partes:

#### **I – Do Município:**

- a)** Receber o objeto deste Contrato, segundo forma e condições ajustadas;
- b)** fiscalizar de forma regular a execução do Contrato;

#### **II – Da Contratada:**

- a)** Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato;

Constituem obrigações das partes:

#### **I – Do Município:**

- a)** efetuar o pagamento dos valores, segundo forma e condições estabelecidas, preços e prazos estabelecidos neste edital;
- b)** Aplicar as sanções e penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

#### **II – Da Contratada:**

- a)** Fornecer os cartões magnéticos (vale alimentação) individualizados, personalizados com nome do beneficiário e identificação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo.
- b)** Manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à comunicação de extravio ou furto;
- c)** Garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato, valor expresso, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do

## Procuradoria Jurídica

documento, sob pena de descumprimento do contrato;

**d)** Efetuar pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a CONTRATANTE não responderá, em hipótese nenhuma, solidária ou subsidiariamente, por nenhum pagamento;

**e)** Fornecer segunda via dos cartões magnéticos quando solicitada pelo contratante, sem ônus para a Administração Pública de Rio Pardo.

**f)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

**g)** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita entrega do produto em Rio Pardo/RS.

**h)** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**i)** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE;

**j)** Apresentar a declaração de estabelecimentos credenciados e atender as quantidades, no prazo máximo de 10 (dias) corridos após a homologação do contrato.

### **CLÁUSULA NONA: Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a Termo de Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades e das Multas**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Rio Pardo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

**1)** advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

**2)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

**3)** multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega dos equipamentos;

**4)** multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;

## Procuradoria Jurídica

5) Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo-RS, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

6) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Prefeitura Municipal de Rio Pardo-RS, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

Para efeito deste item, são consideradas infrações contratuais:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;

b) entrega e/ou instalação dos equipamentos fora das especificações exigidas;

c) recusa no fornecimento de informações relacionadas aos equipamentos objetos deste certame;

d) prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.

e) Deixar de substituir equipamentos e peças, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios até 05 (cinco) dias a contar da ciência do problema, no período da garantia;

À CONTRATADA será, ainda, atribuída as multas pecuniárias relacionadas no Edital/contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Eficácia**

O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura do mesmo pelas partes contratante e contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaração**

A empresa contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a homologação deste contrato, para apresentar a declaração de comprometimento de manter convênio de rede de estabelecimentos comerciais, no Município de Rio Pardo, Pantano Grande e Santa Cruz do Sul. Sendo necessário ser credenciada no mínimo em 06 (seis) estabelecimentos no Município de Rio Pardo, devendo dentro dessa quantidade ser no mínimo em 02 (duas) grandes redes de supermercados. Na localidade de Pantano Grande, deverá ser credenciada no mínimo em (01) um estabelecimento e na localidade de Santa Cruz do Sul, deverá ser credenciada no mínimo em 03 (três) estabelecimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Rio Pardo/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CONTRATANTE**  
**RAFAEL REIS BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**  
Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ N°: \_\_\_\_\_



